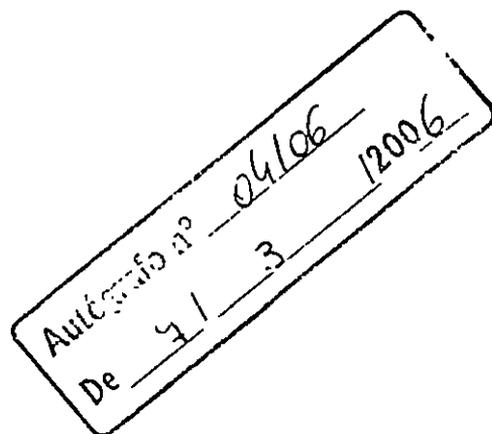




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

# Mensagem Nº 6.824

ALTERA OS ANEXOS I E V DA LEI Nº 13.659, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



---

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**FRANCISCO AGUIAR**

**TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**NELSON MARTINS**

**ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

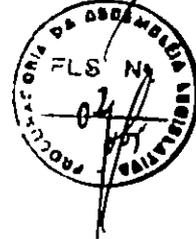
**FRANCINI GUEDES**

---



ESTADO DO CEARÁ  
MENSAGEM Nº 6.824 / 2006.

INCLUI SE NO EXIN...  
EM 17/02/06  
PRESIDENTE



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que ALTERA OS ANEXOS I E V DA LEI Nº13 659, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura tem por finalidade alterar o Anexos da Lei 13 659/2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional Atividades de Gestão Pública da Secretana da Administração – SEAD, de modo a incluir no Anexo I a área de Comunicação Social e no Anexo V as tarefas típicas dessa categoria profissional, omitidas, por um equívoco, do projeto original

O projeto trata, também, da indicação da legislação aplicável às ascensões funcionais dos servidores da Secretana da Administração e da Secretana do Planejamento e Coordenação, referente a período anterior e concomitante ao advento dos Planos de Cargos e Carreiras destes órgãos

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência dado seu relevante interesse social

No ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço

PALÁCIO IRACEMA, DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA  
AOS 15 DE fevereiro DE 2006.

  
Lúcio Gonçalves de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Marcos César Cals de Oliveira  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
Nesta

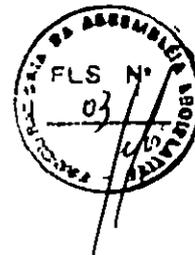
w.r.p.  
14





ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



**ALTERA OS ANEXOS I E V DA LEI Nº13.659, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art.1º.** Fica alterado o Anexo I, a que se refere o art 9º da Lei nº13 659, de 20 de setembro de 2005, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Lei

**Art. 2º.** O Anexo V a que se refere o art 11 da Lei nº13 659, de 20 de setembro de 2005, fica acrescido das TAREFAS TÍPICAS relativas à área de Comunicação Social, na seguinte forma

**“COMUNICAÇÃO SOCIAL**

- Planejar e coordenar a política de divulgação e promoção institucional da SEAD, redigindo, interpretando e organizando os programas de divulgação para transmissão pelos veículos de comunicação disponíveis,
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pela equipe envolvida com a atividade de divulgação e promoção institucional, estabelecendo entrosamento com outros órgãos estaduais, para divulgação dos objetivos da política administrativa do governo,
- Analisar e avaliar o noticiário envolvendo a SEAD, fazendo leitura e observação atenciosa do mesmo, propondo a apuração de denúncias veiculadas pela imprensa,
- Coordenar o credenciamento de pessoal da imprensa, selecionando os órgãos e profissionais para divulgação de eventos,
- Selecionar, elaborar, revisar e distribuir boletins, jornais e outros meios de divulgação interna, assinalando os aspectos de relevância, para veiculação de informações de interesse dos servidores da SEAD,
- Selecionar, revisar, preparar e distribuir matérias, atentando para a qualidade das mesmas, para publicação pelos órgãos de imprensa, acompanhando a sua divulgação,
- Fazer entrevistas sobre trabalhos desenvolvidos nos diversos níveis e setores, registrando as declarações dos entrevistados, para divulgação de informações de interesse geral,
- Elaborar textos para confecção de folhetos, cartazes, boletins e outros audiovisuais, observando clareza e concisão, para divulgação pela SEAD,
- Realizar a cobertura de eventos promovidos pela SEAD ou de seu interesse, assinalando os aspectos de maior relevância para divulgação interna,
- Receber a imprensa, facilitando o contato com as pessoas a serem entrevistadas, assessorando-as e prestando as informações de interesse coletivo, observados os critérios de comunicação,
- Divulgar relatórios estatísticos sobre as atividades da SEAD,
- Colaborar com a realização de seminários, encontros, campanhas, jornadas, conferências e debates de interesse da SEAD, procedendo a sua divulgação, para assegurar o alcance dos resultados esperados,
- Emitir parecer em assuntos da especialidade, sugerindo a elaboração de planos e programas para melhor eficiência nos trabalhos,
- Propor edições e reedições de produções literárias de interesse promocional, da SEAD,
- Coletar e selecionar matérias divulgadas pela imprensa e que sejam de interesse da SEAD, avaliando sua importância para arquivá-las convenientemente”

**Art.3º.** A metodologia e os critérios de avaliação de desempenho dos servidores enquadrados nas Leis nºs 13 658 e 13 659 de 20/09/05, no que se refere a ascensão funcional prevista nos arts 27

w e P 15





ESTADO DO CEARÁ



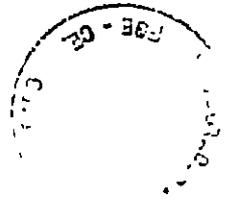
e 26 das respectivas Leis, far-se-á nos termos do Decreto nº22 793, de 1º de outubro de 1993, referente ao interstício 01/04/05 a 31/03/06

**Parágrafo único.** O interstício, para efeito de concessão da promoção e da progressão de que trata o artigo, será considerado de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias compreendendo o período de 01/04/05 a 31/03/06

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos, que retroagem a partir de 06 de janeiro de 2006

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário

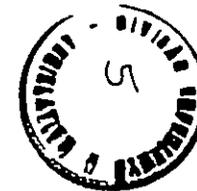
w.e/n



ANEXO UNICO A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA. CARGOS E FUNÇÕES, CLASSES, REFERÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO

GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REF	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
ATIVIDADES DE GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO PÚBLICA	AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	A	1 a 5	ENSINO FUNDAMENTAL
			B	1 a 5	
		ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	B	1 a 5	NIVEL MEDIO
			C	1 a 5	
		ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA	D	1 a 5	
			E	1 a 5	GRADUAÇÃO NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CIÊNCIAS ATUARIAIS, ESTATÍSTICA, DIREITO, ECONOMIA, SOCIOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL, PSICOLOGIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
			F	1 a 5	
			G	1 a 5	
H	1 a 5				



*Handwritten signature or initials.*

EST  
PBE-5



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 4ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 100 NO EXPEDIENTE DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA

**DESPACHO**

- ( ) Publique-se e Inclua-se em pauta
- ( ) Inclua-se na Ordem do Dia em
- ( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- ( ) Encaminhe-se à Comissão
- ( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 17/02/06 Presidente / Secretário

*[Handwritten signature]*

PUBLICADO  
 Em 17 de 02 de 06  
*[Handwritten signature]*

De acordo com art. 183  
 Do R. Interius encaminhado a  
 comissão Justiça, Sem Pub  
Documento  
 Em 17 02 06



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**MENSAGEM N.º 6824/2006**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 21/02/06**

  
\_\_\_\_\_  
**Dep. Francisco Aguiar**  
**Presidente da CCJR**



Parecer nº L0013/06

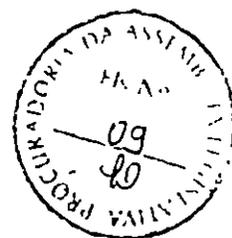
Mensagem nº 6 824/65

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 824/06, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ *Altera os Anexos I e IV da Lei nº 13 659, de 20 de setembro de 2005 e dá outras providências* ”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que

*“A propositura tem por finalidade alterar os Anexos da Lei 13 659/2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Careiras do Grupo Ocupacional Atividades de Gestão Pública da Secretaria da Administração – SEAD, de modo a incluir no Anexo I a área de Comunicação Social e no Anexo V, as tarefas típicas dessa categoria profissional, omitidas, por um equívoco, do projeto original*

*O projeto trata, também, da indicação da legislação aplicável às ascensões funcionais dos*



*servidores da Secretaria da Administração e da Secretaria do Planejamento e Coordenação, referente a período anterior e concomitante ao advento dos Planos de Cargos e Carreiras destes órgãos "*

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive alteração Plano de Cargos e Carreiras de servidores públicos efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da SEAD SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO integrante da estrutura organizacional do Estado na forma do art 22 da Lei nº 13 297, de 07 de março de 2003

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual *" compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública(alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros."* (ADI 1 275-4-SP – Rel Ministro Marco Aurélio)

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida no que diz respeito a criação de cargos, porquanto as despesas decorrentes da Lei correrão

*~*



por conta de dotação orçamentária da Secretaria do Planejamento e Coordenação(art 35), com a suplementação devida, se necessário

O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000

A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

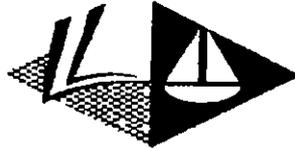
É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 24 de fevereiro de 2006



**José Leite Jucá Filho**

**PROCURADOR**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6824

Designo Relator o Sr. Deputado Márcio Lóide

Comissão de Justiça, em 02 de 03 de 2006

Márcio Lóide  
Presidente da CCJR

### PARECER

- Parecer Favorável

Márcio Lóide  
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 02 DE março DE 2006

Márcio Lóide  
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 02 de março de 2006

Márcio Lóide  
Presidente



**MATÉRIA:** Mensagem nº 6824/06

**RELATOR:** JOÃO JAMIL

**PARECER:** FAVORÁVEL

Fortaleza, 03 de março de 2006

Relator

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** Aprovado

**DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:** Deputativo

Fortaleza, 03 de março de 2006

**FRANCINI GUEDES**  
Presidente

**Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 7 de maio de 2025  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 7 de maio de 2025  
1º Sec

## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.824/06

Altera os anexos I e V da Lei n.º 13.659, de 20 de setembro de 2005 e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art.1º** Fica alterado o anexo I, a que se refere o art 9º da Lei n.º 13.659, de 20 de setembro de 2005, nos termos do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** O anexo V a que se refere o art. 11 da Lei n.º 13 659, de 20 de setembro de 2005, fica acrescido das Tarefas Típicas relativas à área de Comunicação Social, na seguinte forma

#### COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Planejar e coordenar a política de divulgação e promoção institucional da SEAD, redigindo, interpretando e organizando os programas de divulgação para transmissão pelos veículos de comunicação disponíveis,
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pela equipe envolvida com a atividade de divulgação e promoção institucional, estabelecendo entrosamento com outros órgãos estaduais, para divulgação dos objetivos da política administrativa do governo;
- Analisar e avaliar o noticiário envolvendo a SEAD, fazendo leitura e observação atenciosa do mesmo, propondo a apuração de denúncias veiculadas pela imprensa,
- Coordenar o credenciamento de pessoal da imprensa, selecionando os órgãos e profissionais para divulgação de eventos;
- Selecionar, elaborar, revisar e distribuir boletins, jornais e outros meios de divulgação interna, assinalando os aspectos de relevância, para veiculação de informações de interesse dos servidores da SEAD,
- Selecionar, revisar, preparar e distribuir matérias, atentando para a qualidade das mesmas, para publicação pelos órgãos de imprensa, acompanhando a sua divulgação,
- Fazer entrevistas sobre trabalhos desenvolvidos nos diversos níveis e setores, registrando as declarações dos entrevistados, para divulgação de informações de interesse geral;
- Elaborar textos para confecção de folhetos, cartazes, boletins e outros audiovisuais, observando clareza e concisão, para divulgação pela SEAD,
- Realizar a cobertura de eventos promovidos pela SEAD ou de seu interesse, assinalando os aspectos de maior relevância para divulgação interna;
- Receber a imprensa, facilitando o contato com as pessoas a serem entrevistadas, assessorando-as e prestando as informações de interesse coletivo, observados os critérios de comunicação;
- Divulgar relatórios estatísticos sobre as atividades da SEAD;

- Colaborar com a realização de seminários, encontros, campanhas, jornadas, conferências e debates de interesse da SEAD, procedendo a sua divulgação, para assegurar o alcance dos resultados esperados,

- Emitir parecer em assuntos da especialidade, sugerindo a elaboração de planos e programas para melhor eficiência nos trabalhos;

- Propor edições e reedições de produções literárias de interesse promocional da SEAD,

- Coletar e selecionar matérias divulgadas pela imprensa e que sejam de interesse da SEAD, avaliando sua importância para arquivá-las convenientemente

**Art. 3º** A metodologia e os critérios de avaliação de desempenho dos servidores enquadrados nas Leis nºs 13.658 e 13.659, de 20 de setembro de 2005, no que se refere a ascensão funcional prevista nos arts 27 e 26 das respectivas Leis, far-se-á nos termos do Decreto nº 22 793, de 1º de outubro de 1993, referente ao interstício 1º de abril de 2005 a 31 de março de 2006.

**Parágrafo único.** O interstício para efeito de concessão da promoção e da progressão de que trata o artigo, será considerado de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias compreendendo o período de 1º de abril de 2005 a 31 de março de 2006

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos que retroagem a partir de 6 de janeiro de 2006.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
7 de março de 2006



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE DE 2006.

**ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA, CARGOS E FUNÇÕES,  
CLASSES, REFERÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO**

GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REF.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
ATIVIDADES DE GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO PÚBLICA	AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	A	1 a 5	ENSINO FUNDAMENTAL
			B	1 a 5	
		ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	B	1 a 5	NÍVEL MÉDIO
			C	1 a 5	
			D	1 a 5	
		ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA	E	1 a 5	GRADUAÇÃO NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CIÊNCIAS ATUARIAIS, ESTATÍSTICA, DIREITO, ECONOMIA, SOCIOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL, PSICOLOGIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
			F	1 a 5	
			G	1 a 5	
			H	1 a 5	

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
EM: 29 / 3 / 06  
*Luiz Paulo*  
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.736, de 29.3.06

*Carli*



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATRO

Altera os anexos I e V da Lei n.º 13.659, de 20 de setembro de 2005 e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art.1º** Fica alterado o anexo I, a que se refere o art 9º da Lei n.º 13.659, de 20 de setembro de 2005, nos termos do anexo único desta Lei

**Art. 2º** O anexo V a que se refere o art 11 da Lei n.º 13.659, de 20 de setembro de 2005, fica acrescido das Tarefas Típicas relativas à área de Comunicação Social, na seguinte forma

#### COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Planejar e coordenar a política de divulgação e promoção institucional da SEAD, redigindo, interpretando e organizando os programas de divulgação para transmissão pelos veículos de comunicação disponíveis,
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pela equipe envolvida com a atividade de divulgação e promoção institucional, estabelecendo entrosamento com outros órgãos estaduais, para divulgação dos objetivos da política administrativa do governo,
- Analisar e avaliar o noticiário envolvendo a SEAD, fazendo leitura e observação atenciosa do mesmo, propondo a apuração de denúncias veiculadas pela imprensa,
- Coordenar o credenciamento de pessoal da imprensa, selecionando os órgãos e profissionais para divulgação de eventos,
- Selecionar, elaborar, revisar e distribuir boletins, jornais e outros meios de divulgação interna, assinalando os aspectos de relevância, para veiculação de informações de interesse dos servidores da SEAD,
- Selecionar, revisar, preparar e distribuir matérias, atentando para a qualidade das mesmas, para publicação pelos órgãos de imprensa, acompanhando a sua divulgação,
- Fazer entrevistas sobre trabalhos desenvolvidos nos diversos níveis e setores, registrando as declarações dos entrevistados, para divulgação de informações de interesse geral,
- Elaborar textos para confecção de folhetos, cartazes, boletins e outros audiovisuais, observando clareza e concisão, para divulgação pela SEAD,
- Realizar a cobertura de eventos promovidos pela SEAD ou de seu interesse, assinalando os aspectos de maior relevância para divulgação interna;
- Receber a imprensa, facilitando o contato com as pessoas a serem entrevistadas, assessorando-as e prestando as informações de interesse coletivo, observados os critérios de comunicação,
- Divulgar relatórios estatísticos sobre as atividades da SEAD,
- Colaborar com a realização de seminários, encontros, campanhas, jornadas, conferências e debates de interesse da SEAD, procedendo a sua divulgação, para assegurar o alcance dos resultados esperados,

*[Handwritten signatures]*



- Emitir parecer em assuntos da especialidade, sugerindo a elaboração de planos e programas para melhor eficiência nos trabalhos,
- Propor edições e reedições de produções literárias de interesse promocional da SEAD,
- Coletar e selecionar matérias divulgadas pela imprensa e que sejam de interesse da SEAD, avaliando sua importância para arquivá-las convenientemente

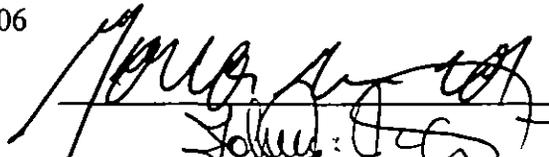
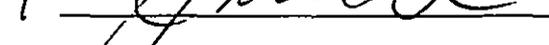
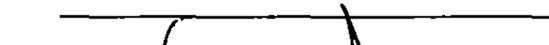
**Art. 3º** A metodologia e os critérios de avaliação de desempenho dos servidores enquadrados nas Leis nºs 13 658 e 13 659, de 20 de setembro de 2005, no que se refere a ascensão funcional prevista nos arts 27 e 26 das respectivas Leis, far-se-á nos termos do Decreto nº 22 793, de 1º de outubro de 1993, referente ao interstício 1º de abril de 2005 a 31 de março de 2006

**Parágrafo único.** O interstício para efeito de concessão da promoção e da progressão de que trata o artigo, será considerado de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias compreendendo o período de 1º de abril de 2005 a 31 de março de 2006

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos que retroagem a partir de 6 de janeiro de 2006

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 7 de março de 2006

	DEP MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP IDEMAR CITÓ
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP DOMINGOS FILHO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA
	1º SECRETÁRIO
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
	2º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO
	3º SECRETÁRIO
	DEP PEDRO TIMBÓ
	4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

13.736, de 29.3.06  
ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE DE 2006.



**ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA, CARGOS E FUNÇÕES,  
CLASSES, REFERÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO**

GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REF.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
ATIVIDADES DE GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO PÚBLICA	AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	A	1 a 5	ENSINO FUNDAMENTAL
			B	1 a 5	
		ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	B	1 a 5	NÍVEL MÉDIO
			C	1 a 5	
			D	1 a 5	
		ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA	E	1 a 5	GRADUAÇÃO NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CIÊNCIAS ATUARIAIS, ESTATÍSTICA, DIREITO, ECONOMIA, SOCIOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL, PSICOLOGIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
			F	1 a 5	
			G	1 a 5	
			H	1 a 5	

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO  
DE LEI Nº 09 - 4.316

*Ruiz*

LEI Nº 13736 de 29/3/6  
PUBLICADA EN: 30/3/6, .

*Ruiz*

ARQUIVE-SE  
D' ... (170)  
EM: 06/06/06  
*Ruiz*